Lei nº 1703 de 28 de março de 2013.

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Mor o "Dia do Cliente".
(Autoria: Vereador Everaldo de Morais Santana)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Mor o Dia do Cliente, a ser comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

Artigo 2º - No Dia do Cliente, os entes públicos, entidades civis e as empresas dos ramos comerciais e industriais realizarão atividades com a finalidade de fortalecer as relações de consumo, proporcionando eventos diversos e promocionais.

Parágrafo Único: Os eventos de que trata o *Caput* deste artigo, abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e clientes, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial, e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em 28 de março de 2013.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana